

Nº do contrato 5012020

OCENAT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

L. FRANCISCO NUNES & CIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade que entre si fazem: **Lucas Francisco Nunes**, portador da Cédula de Identidade sob o nº M-3.018504 expedida pela SSP/MG., em 16.02.82, inscrito no C.P.F sob o nº 075.750.256-34, nascido aos 05 dias do mês de junho de 1.934 na cidade de M. Nova de Minas – MG, filho do Sr. Lindolfo Lucas da Silva e dona Arminda Lemos da Silva; **Lucas Francisco Júnior**, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.185.082 expedida pela SSP/RO, em 11.03.98, inscrito no C.P.F. sob o nº 718.238.831-68, nascido aos 23 dias do mês de fevereiro de 1.983 na cidade de Marabá – PA, filho do Sr. Lucas Francisco Nunes e de Dona Orlene Souza Cunha, ambos brasileiros, solteiros, empresário e estudante, residentes e domiciliados neste município de Pontes e Lacerda/MT., à BR 174, Km 320, resolvem como de fato resolvido tem e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

Primeira: A sociedade adotará a razão social de: **L. FRANCISCO NUNES & CIA. LTDA.**

Segunda: A sociedade terá sua sede à **BR 174, Km 320, Zona Rural, Pontes e Lacerda – MT.**

Terceira: A sociedade terá por objeto: **comércio varejista de derivados de petróleo, borracharia, lavagem e lubrificação de veículos, restaurante e lanchonete.**

Lucas Francisco Nunes
Lucas Francisco Júnior

LUCEMAT

2009

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Quarta: O capital social subscrito neste ato pelos sócios é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) tendo sido integralizado totalmente em moeda corrente do país.

Quinta: Em razão do acima exposto, o Capital Social que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) dividido em 8.000 (oito mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), fica assim distribuído entre os sócios:

Lucas Francisco Nunes	7.200 VI R\$	7.200,00
Lucas Francisco Júnior	800 VI R\$	800,00
Totalizando	8.000 VI R\$	8.000,00

Sexta: A responsabilidade dos sócios, é limitada a importância do capital, nos termos do Art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS GERENTES

Sétima: A sociedade será gerida e administrada pelo sócio, LUCAS FRANCISCO NUNES, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que assinará isoladamente, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade. É vedado ao sócio gerente o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e na prática de atos a este não inerentes será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei Civil.

Oitava: É vedado expressamente ao sócio gerente a delegação dos poderes a ele conferidos pela cláusula sétima deste instrumento. Na hipótese de infringência deste disposição, responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Nona: Fica o sócio gerente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Lucas F. Junior

Lucas F. Nunes

DECENAL

1999

Décima: Pelo exercício da administração, terá o sócio gerente, direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, cuja valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

§ Único: Para efeito de contabilização, o valor relativo as retiradas do sócio gerente, serão levados a conta de Despesas Gerais da Sociedade.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Décima Primeira: A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir de 1º de setembro de 1999, extinguindo-se todavia por decisão dos sócios que representam a maioria do capital, a qualquer tempo, ou na decorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o Civil, anualmente a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração de Resultados do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios a levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Décima Terceira: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

Décima Quarta: As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou;
- Por decisão dos sócios que representem a maioria do capital.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIOS

Ducan J. Junior

Ducan J. Junior

INCENTIVO

Décima Quinta: As quotas do Capital Social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecem, sendo-lhes assegurado tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Décima Sexta: No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, para a continuidade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados mediante balanço especialmente elaborado a época do evento e serão pagos aos seus herdeiros em parcelas mensais e sucessivas, nunca ultrapassando o número de doze.

Décima Sétima: Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula anterior deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Décima Oitava: A qualquer tempo, mediante decisão dos sócios que representem a maioria do capital da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades atinentes ao registro do comércio.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Nona: Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro desta Comarca de Comodoro-MT., com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que se apresente.

Vigésima: Declaram os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Lucas J. Junior

Lucas J. Junior

JUCEMAT

99

Nova Lacerda - MT, 22 de Julho de 1.999.

Lucas Francisco Nunez

Lucas Francisco Junior

Testemunhas:

Jesus Onofre da Silva
RG 954535-7555628/SSP-GO
CPF 168 929 411-68

Rodrigo Areno Rodrigues
RODRIGO ARENO RODRIGUES
RG 1.131.403-6/SSP-MT
CPF 693.184.841-00

